
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.174, DE 9 DE AGOSTO DE 2004.

Homologa o Decreto nº 035-A/2004, de 6 de fevereiro de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, Estado do Pará, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando o Decreto nº 035-A/2004, de 6 de fevereiro de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caíram sobre aquela região, provocando enxurradas e inundações, com danos de ordem material, econômicos e sociais à população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência" tipificada como NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 9º, inciso VII, do Decreto Federal nº 895, de 16 de agosto de 1993, a fim de que passe a ter validade no âmbito estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 035-A/2004, de 6 de fevereiro de 2004, editado pelo Prefeito Municipal de Tucumã, que declara a existência de "situação de emergência" em áreas daquele Município pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal no referido Município estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2004.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo
Prefeitura Municipal de Tucumã
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 035-A /2004.

Ementa: Declara em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, a área do município de Tucumã/PA afetada por enxurradas e inundações bruscas.

O Prefeito Municipal de Tucumã, em exercício, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 40, XIV da Lei Orgânica do Município, pelo art.12 do Decreto Federal Nº 895, de 16.08.1993 e pela Resolução Nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO:

I - Os danos causados pelos fenômenos climáticos decorrentes do vendaval e das fortes chuvas que caíram por todo dia de ontem no município, provocando enxurradas e inundações na área urbana notadamente nos bairros da Palmeira I, Biquinha e Setor Boa Esperança, e na zona rural, nas localidades das vicinais 08, 09, 12, 32, 33, 40, 42, Vicinal Esperança, Vicinal Laranjeira, P 01, P 03, P 04, P 06, P 07, P 09, P 13, P 14, P 37, P 40 e P 47;

II - Que o referido desastre resultaram sérios danos materiais e ambientais, além de prejuízos econômicos e sociais para o município;

III - Que consoante a Resolução Nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como no nível de situação de emergência;

IV - A necessidade de enfrentar os danos causados, buscando a imediata reparação para os mesmos, objetivando resguardar a segurança e a integridade da população.

III - A responsabilidade desta administração municipal em sistematizar a atuação dos órgãos públicos envolvidos no pronto atendimento de eventuais acontecimentos desastrosos.

DECRETA:

Ar. 1º. Fica declarada a existência de situação anormal provocada, por desastre e caracterizada como situação de emergência.

§ 1º. A anormalidade caracterizada como situação de emergência instituída neste Decreto compreende, especificamente, os locais atingidos pela extensão dos danos causados em decorrência das intempéries, notadamente as localidades da zona rural do município e as áreas de risco eminente na periferia da zona urbana, descritos no item I dos considerandos.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito, avaliando a situação fática e analisando as previsões meteorológicas emitidas pelos órgãos competentes, relativas aos índices pluviométricos que possam causar risco iminente de novas intempéries, poderá estender o alcance da situação de emergência ora instituída.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real de desastre.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários, para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

§ 1º. Os órgãos do governo municipal, indistintamente, em suas áreas de competência, deverão priorizar ações administrativas para o suporte do disposto neste decreto, objetivando minimizar os efeitos dos danos, da situação de risco e de iminente perigo para a população.

§ 2º. O Gabinete do Prefeito, avocando as atribuições inerente à Defesa Civil, em conjunto com a Coordenação Executiva da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, deverá articular as ações descritas no caput deste artigo, podendo solicitar auxílio técnico e assessoramento, em caso de necessidade, para as providências preventivas a serem tomadas junto aos órgãos competentes, especialmente aqueles vinculados ao Poder Executivo estadual, particularmente o gabinete do governador do Estado, bem assim órgãos de prevenção como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar do Estado e outros órgãos governamentais; além de instituições privadas e prestadores de serviços de concessão pública de transportes, energia, comunicações, dentre outros.

§ 2º. Os demais órgãos do governo municipal poderão ser acionados para qualquer eventualidade referente às suas áreas específicas de atuação.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição da República, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I - penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite, mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 60 dias.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar um máximo de 180 dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucumã, 06 de fevereiro de 2004.

ADELAR PELEGRINI
Prefeito Municipal - em exercício

DOE Nº 30.253, de 10/08/2004.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

